



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 719.390 de 13/11/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **33 (trinta e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 28/10/2024, protocolado sob nº 436.871, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **719.390** e averbado no registro nº 256647/93 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO PINACOTECA ARTE E CULTURA APAC

CNPJ nº 96.290.846/0001-82

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CLAUDIO THOMAZ LOBO SONDER:06693407820(Padrão: ICP-Brasil)
JOCHEN VOLZ:01701628694(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 13 de novembro de 2024

Assinado eletronicamente

Cesar Augusto Lima de Avelar

Escrevente

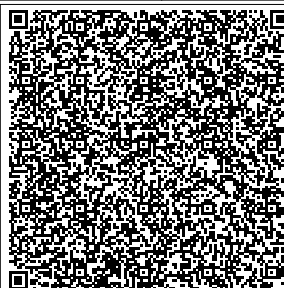
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 309,63	R\$ 87,90	R\$ 60,22	R\$ 16,30	R\$ 21,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,91	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00231676301309224



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJDB000242464EA245

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICO DA CAPITAL

Jochen Volz, alemão, casado, Historiador de Arte, portador do RNE: V440802-Y, inscrito no CPF. MF. 017.016.286-94, Diretor Geral da pessoa jurídica denominada Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC, com sede na Praça da Luz, 02 – Luz – CEP: 01120-010 – São Paulo – SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo (Ata da Assembleia Extraordinária da Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC, realizada no dia 16 de setembro de 2024.

nestes termos
pede deferimento

São Paulo, 16 de setembro de 2024

Jochen Volz

Diretor Geral

OBS.:

- Não é necessário reconhecer firma;**
- Deve ser assinada pelo representante legal, ou seu procurador;**
- Apresentar somente em uma via.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA – APAC
CNPJ/MF Nº 96.290.846/0001-82
Realizada em 16 de setembro de 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 18h (dezoito horas) e segunda chamada às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), de forma remota, por meio do Microsoft Teams.

PUBLICAÇÃO: Devidamente realizada na forma do artigo 28º e 29º do Estatuto Social, dando-se por regular a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Associação, uma vez que todos os associados foram regularmente convocados, estando cientes da data, local e matérias objeto da presente assembleia.

PRESENÇA: Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária com a presença dos membros associados relacionados na Lista de Presença que integra a presente ata, bem como do Sr. José Guilherme Queiroz, advogado da APAC, Sr. Jochen Volz, Diretor Geral, Sr. Marcelo Costa Dantas, Diretor Administrativo Financeiro, e Sr. Paulo Romani Vicelli, Diretor de Relações Institucionais, da Pinacoteca de São Paulo, sem direito a voto.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Cláudio Thomaz Lobo Sonder, Presidente do Conselho de Administração da APAC, que convidou a mim, Jochen Volz, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Extraordinária.

ORDEM DO DIA:

1. - Aprovação alteração do Estatuto;
2. - Preview das atividades e programação dos próximos meses e,
3. - Outros assuntos

DELIBERAÇÕES: O Senhor Presidente abriu os trabalhos e informou aos presentes que a reunião obedeceria a ordem do dia: **(1)** Sr. Jochen Volz solicitou ao Sr. José Guilherme que apresentasse o resumo com as alterações propostas (inserida como **ANEXO 1**) do Estatuto da APAC, parágrafo por parágrafo. Após discussão e dúvidas sanadas, foi aberta a votação e todas as pessoas presentes aprovaram sem ressalvas. Anexo o **ESTATUTO DA APAC consolidado**: **(2)** Sr. Jochen Volz apresentou as atividades e programação da Pinacoteca para o período de setembro de 2024 a julho de 2025. Todas e todos parabenizaram pela programação. Não havendo outros assuntos, o Sr. Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a presente Assembleia, solicitando a lavratura da Ata, a qual segue assinada pelo Sr. Presidente, e por mim, Secretário.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

Cláudio Thomaz Lobo Sonder

Presidente

Jochen Volz

Secretário

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Assembleia Geral Extraordinária da
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC - CNPJ 96.290.846/0001-82
São Paulo, 16 de setembro de 2024 - 18h00 e 18h30

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CPF	ENDEREÇO	ASSINATURA
Cláudio Thomaz Lobo Sonder	066.934.078-20	Rua Professor Artur Ramos, 496, 5º andar - Jardim Paulistano CEP: 01454-010 - São Paulo - SP	Participação por videoconferência
Beatriz Yunes Guarita	118.775.738-17	Rua Venezuela, 606 CEP: 01439-000 São Paulo - SP	Participação por videoconferência
Karla Meneghel	118.080.008-70	Rua Salvador Cardoso, 48 Apt 41 CEP: 04533-050 - São Paulo - SP	Participação por videoconferência
Walter Appel	345.684.178-72	R: Dr. Renato Paes de Barros, 1017 - 12º andar - Itaim Bibi CEP: 04530-001 - São Paulo - SP	Participação por videoconferência
Frederico Trajano Inacio Rodrigues	253.929.608-47	R: Curitiba, 31 - Apto. 81- 8º andar - Paraíso CEP: 04005-030 - São Paulo - SP	Participação por videoconferência
Dan Ioschpe	439.240.690-34	Rua Lourenço de Almeida, 763, Apto. 51 CEP: 04508-001 - São Paulo - SP	Participação por videoconferência
Mariangela Ometto Rolim	866.231.928-91	Rua Honduras, 1.303 - Jardim Paulista CEP: 01428-001 São Paulo - SP	Participação por videoconferência

Página
000004/000033

Registro Nº

719.390

13/11/2024

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Manoel Andrade Rebello Neto	003.908.088-90	Rua Dr. Fausto Almeida Prado Penteado, 251 – Jardim Silvia CEP 05678-040 São Paulo – SP	Participação por videoconferência
Renata Alves de Paula	135.892.278-00	Rua Haddock Lobo, 1421 - Cj 71 - Cerqueira Cesar CEP: 01414-003 – São Paulo - SP	Participação por videoconferência
Giselle Beiguelman	100.900.878/10	R: Marquês de Paranaguá, nº 50, apartamento 61 – Consolação CEP: 01303-050 - São Paulo – SP	Participação por videoconferência

Página
000005/000033

Registro Nº

719.390

13/11/2024

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

APAC
ASSOCIAÇÃO
PINACOTECA
ARTE E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC**, em cumprimento ao que dispõe o seu Estatuto Social, **CONVOCA** os seus Associados para **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada em primeira convocação às **18h**, e em segunda convocação trinta minutos após, no dia **16 de setembro de 2024**, de forma remoto, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Aprovação alteração do Estatuto,**
- Preview das atividades e programação dos próximos 6 - 8 meses e,**
- Outros assuntos de interesse.**

Para receber os dados de acesso remoto à Assembleia, por favor, confirme sua presença pelo e-mail rbrito@pinacoteca.org.br

Ressaltamos que, conforme determina o Artigo 32 do Estatuto Social, o voto dos associados é pessoal e indelegável.

São Paulo, 05 de setembro de 2024

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.390 em 13/11/2024 e averbado no registro nº 256647/93 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

apacsp.org.br

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO SÃO PAULO

fr in d X @ f | governo.sp

Pequisar por:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC, em cumprimento ao que dispõe o seu Estatuto Social, CONVOCA os seus Associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em primeira convocação às 18h, e em segunda convocação trinta minutos após, no dia 16 de setembro de 2024, de forma remoto, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação alteração do Estatuto,
- b) Preview das atividades e programação dos próximos 6 - 8 meses e,
- c) Outros assuntos de interesse.

Para receber os dados de acesso remoto à Assembleia, por favor, confirme sua presença pelo e-mail rbrito@pinacoteca.org.br

Ressaltamos que, conforme determina o Artigo 32 do Estatuto Social, o voto dos associados é pessoal e indelegável.

mais antigo da cidade.

Ela está instalada no antigo edifício do Liceu de Artes e Ofícios, projetado no final do século XIX pelo

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 719.390 em 13/11/2024 e averbado no registro nº 256647/93 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

SUMÁRIO EXECUTIVO ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC

O presente documento trata das principais alterações introduzidas no Estatuto Social da APAC, para fins de aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

Abaixo, destacamos as principais informações sobre as alterações sugeridas.

Numeração Atual do Artigo	Correspondência do Artigo na versão anterior	Descrição da Alteração
Parágrafo Segundo, Artigo 1º	Parágrafo Segundo, Artigo 1º	Adequação da redação para identificar de forma mais clara a matriz e filiais da APAC. A redação anterior estabelecia as mesmas informações, trata-se apenas de modificação da escrita.
Artigo 2º	Artigo 2º	Atualização dos documentos que regem a Associação, com inclusão do Regulamento de Compras e Contratações, Manual de Gestão de Pessoais e demais políticas internas. A redação anterior mencionava apenas o Regulamento.
Artigo 4º	Artigo 4º	Atualização da redação com a inclusão de novos princípios a serem observados nas atividades diárias da Associação, constantes nos incisos "e" a "h".
Alínea "j", Artigo 10º	Alínea "j", Artigo 10º	Implementação de redação adicional para fins de maior clareza da redação. A redação anterior apenas estabelecia a comercialização de produtos relacionados aos objetivos, de modo que faltava complementação para maior clareza.
Artigo 12º	Artigo 12º	Modificação das categoriais de associados da APAC, que passou a prever a categoria "Associados Efetivos". A redação anterior estabelecia: Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Contribuintes,
Artigo 14º	Artigo 14º	Exclusão do atual artigo 14º do Estatuto Social, que versa sobre as categoriais de apoiadores da APAC, para que passe a constar exclusivamente nas políticas internas da Associação.
Parágrafo Segundo, Artigo 14º	Parágrafo Segundo, Artigo 15º	Inclusão do parágrafo no novo artigo 14º, para que conste a atribuição da Diretoria em sugerir e do Conselho de Administração em aprovar o valor da contribuição dos Associados da APAC.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

		Na versão anterior, a contribuição era espontânea, nos termos da alínea "f" do artigo 14º.
Alínea "b" do Artigo 15º	Alínea "b", Artigo 16º	Inclusão da alínea objetivando a criação de nova regra para que o Associado possa se candidatar a cargos de administração na APAC. Regra não era estabelecida anteriormente.
Alínea "b.1", Artigo 20º	Alínea "b.1", Artigo 21º	Remoção da alínea para que os comitês passem a ser estabelecidos exclusivamente nas políticas internas da APAC.
Artigo 29º	Artigo 30º	Modificação da redação para que o Edital de Convocação não precisa mais ser disponibilizado no website da APAC. A redação estabelecia, anteriormente, que o Edital poderia, também, ser publicado no website da APAC.
Artigo 35º	Artigo 36º	Modificação da redação para estabelecer que o Conselho de Administração terá o máximo de 20 (vinte) membros titulares. A redação anterior não estabelecia quantidade máxima de composição do Conselho de Administração.
Artigo 36º	Artigo 37º	Modificação da redação para que conste a realização de, no mínimo, 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias ao ano. A redação anterior estabelecia a quantidade mínima de 04 (quatro) Assembleias Gerais Ordinárias.
Artigo 39º	Artigo 40º	Modificação da redação para constar que i) O Conselho de Administração e a Diretoria poderão recomendar a criação de comitês; e ii) os comitês estarão especificados no Regimento Interno. Anteriormente, o Estatuto Social já estabelecia quais eram os comitês, que eram privativos do Conselho de Administração.
Artigo 40º ao Artigo 43º	Artigo 40º ao Artigo 43º	Remoção dos artigos, considerando a alteração sugerida no Artigo 39º. Os artigos removidos regravam a atuação dos comitês e poderão constar exclusivamente no Regimento Interno.
Alínea "e", Artigo 41º	Alínea "e", Artigo 45º	Inclusão como atribuição do Diretor Geral de liderar o planejamento estratégico da Associação e Museológico dos museus administrados pela Associação. A redação anterior estabelecia apenas a atribuição de liderar o planejamento estratégico da Associação.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Alínea "c" do Artigo 43º	Alínea "c", Artigo 47º	Sugestão de especificar as estratégias e ações a serem definidas, executadas e acompanhadas pelo Diretor de Relações Institucionais. A redação anterior apenas especificava de forma genérica a competência do Diretor de Relações Institucionais de definir, executar e acompanhar estratégias.
Parágrafo Segundo, Artigo 46º	Parágrafo Segundo, Artigo 50º	Permitir a recondução dos membros do Conselho Consultivo por mais 4 (quatro) anos. A redação anterior não estabelecia a possibilidade de recondução.
Parágrafo Primeiro, Artigo 48º	Parágrafo Primeiro, Artigo 52º	Permitir a recondução dos membros do Conselho Fiscal por mais 4 (quatro) anos. A redação anterior, embora estabelecesse a possibilidade de recondução, não o período adicional.
Alínea "f" do Artigo 49º	Alínea "f", Artigo 53º	Especificar as hipóteses nas quais o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral. A redação anterior não especificava as hipóteses em que o Conselho Fiscal poderia convocar a Assembleia Geral.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º - A **ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA** ("Associação", ou "APAC") é uma associação civil de natureza sócio-cultural-educacional privada, sem fins lucrativos, regida pelo seu estatuto social, pela legislação civil e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a lei complementar nº. 846 de 04 de junho de 1998 e bem assim o decreto estadual nº. 43.493, de 29 de setembro de 1998 e demais documentos relacionados.

Parágrafo Primeiro. A Associação tem sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, no edifício da Pinacoteca Luz, localizado na Praça da Luz, nº 02, Bom Retiro, CEP 01120-010, com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais serão regidas por este ESTATUTO SOCIAL (doravante denominado "ESTATUTO").

Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo. A ASSOCIAÇÃO terá os seguintes endereços: (1) MATRIZ – Pinacoteca de São Paulo (Pina Luz), situada na Praça da Luz, nº 02, Bom Retiro, CEP: 01120-010, São Paulo – SP; (2) FILIAL - Estação Pinacoteca (Pina Estação), situada no Largo General Osório, nº 66, Santa Efigênia, CEP 01213-010, São Paulo – SP e (3) FILIAL - Pinacoteca Contemporânea (Pina Contemporânea), situada na Avenida Tiradentes, 273, Bom Retiro, CEP 01101-010, São Paulo - SP.

ARTIGO 2º - A Associação é regida por este ESTATUTO, por seu Regimento Interno, seu Regulamento de Compras e Contratações, seu Manual de Gestão de Pessoas e demais políticas, pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, e pela legislação aplicável em vigor.

Capítulo II

DA DURAÇÃO

ARTIGO 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo III

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

DOS PRINCÍPIOS

ARTIGO 4º - A Associação deve respeitar princípios éticos, morais e legais aplicáveis na consecução de seu objeto social e execução de suas atividades. Em todos os seus atos serão observados:

- (a) Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da Associação;
- (c) A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis; e
- (d) A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual e à convicção política;
- (e) O Uso responsável das informações sensíveis;
- (f) O Desenvolvimento sustentável considerando aspectos e impactos ambientais, sociais e de governança, além dos aspectos econômicos;
- (g) A Preservação do patrimônio histórico e cultural: zelo pela manutenção dos bens públicos tombados no estado físico em que se encontram e contribuição para desaceleração de eventuais degradações, visando a prolongar e salvaguardar o patrimônio histórico e cultural posto sob a gestão da APAC; e
- (h) A adesão e conformidade ao Código de Ética da Associação, garantindo que suas disposições sejam integralmente aplicadas e respeitadas por associados, administradores e empregados e terceiros que mantenham relação com a Associação.

Capítulo IV

DO OBJETO

ARTIGO 5º - A Associação tem como objeto o fomento às atividades de natureza cultural e educacional, precipuamente na colaboração técnica, material e financeira que busque a garantia da preservação e a conservação dos acervos artístico, documental e bibliográfico e a divulgação da **PINACOTECA DO ESTADO DE SÃO PAULO** ("PINACOTECA"), como centro de referência de atividades e pesquisas de caráter cívico, educacional, artístico e cultural, competindo-lhe:

- (i) Promover campanhas de esclarecimento da comunidade sobre a importância artístico-cultural do acervo da PINACOTECA, mobilizando a opinião pública para garantir sua conservação e proteção, bem como para participar de suas atividades;
- (ii) Realizar, patrocinar e promover em conjunto com a PINACOTECA, exposições, cursos,

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,63	R\$ 87,90	R\$ 60,22	R\$ 16,30	R\$ 21,26	R\$ 14,91	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,71

conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania, ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, estudantes e entidades do Poder Público;

- (iii) Estabelecer acordos com o Poder Público e a iniciativa privada para aquisição de obras de arte e divulgação do patrimônio artístico cultural da PINACOTECA;
- (iv) Gerir espaços para venda de produtos relacionados aos objetivos da PINACOTECA, bem como explorar café, bar ou restaurante, e estacionamento, em área dentro, ou fora, de suas dependências, para o atendimento dos frequentadores do museu e desde que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte da PINACOTECA;
- (v) Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da educação e cultura;
- (vi) Manter ou auxiliar na manutenção do acervo cultural decorrente de seus objetivos;
- (vii) Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar, ou propor normas legais pertinentes à área artística-cultural;
- (viii) Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implantação de projetos culturais, voltados para os objetivos da Associação;
- (ix) Promover treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica de recursos humanos na área museológica e educativa, incentivando a formação artística e cultural;
- (x) Fomentar atividades educacionais, socioculturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros eventos ligados aos objetivos da entidade;
- (xi) Obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;
- (xii) Prestar serviços aos seus associados e a terceiros, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia e condizentes com os objetivos sociais da Associação;
- (xiii) Propiciar o diálogo com a sociedade, no que se refere à produção de conhecimentos artísticos e culturais, favorecendo a educação sobre arte e cultura;
- (xiv) Comunicar, por meio de exposições, atividades educativas e de divulgação artística, as temáticas relacionadas à arte e cultura, usando uma abordagem transdisciplinar;
- (xv) Adquirir, conservar, pesquisar, comunicar e exibir acervos e informações que contribuam para o cumprimento de seus objetivos e de sua missão;
- (xvi) Dar apoio às atividades da PINACOTECA;
- (xvii) Gerir os recursos orçamentários e bens públicos oriundos de contrato de gestão;
- (xviii) Administrar os espaços da PINACOTECA;

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

- (xix) Fomentar as atividades da PINACOTECA; e
- (xx) Zelar pelo bom atendimento ao público visitante da PINACOTECA, entre outras atividades culturais.

Parágrafo primeiro – No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- (a) Desenvolver e implementar projetos e programas ligados ao objetivo da entidade;
- (b) Estimular e realizar estudos de caráter diagnóstico, prospectivo ou avaliativo na área cultural;
- (c) Estimular a parceria com museus de caráter científico, artístico e cultural com o objetivo de intercâmbio de experiências e recursos materiais;
- (d) Implementar, gerir e orientar a formação de sistemas e redes museológicas, com o objetivo de estimular a criação de museus similares à PINACOTECA, nas principais cidades do Brasil;
- (e) Promover e realizar pesquisas de interesse público nas áreas de sua atuação principal e correlatas;
- (f) Promover ações em defesa da preservação das artes e cultura, através de campanhas educacionais;
- (g) Organizar e produzir projetos, cursos, campanhas e atividades que visem à formação profissional em diversas atividades ligadas à cultura, à arte e a museologia;
- (h) Promover o voluntariado;
- (i) Participar e financiar campanhas, projetos e estudos para o desenvolvimento cultural e artístico, de forma a viabilizar a melhoria das condições de vida das pessoas e das cidades;
- (j) Promover seminários, palestras, publicações, congressos, cursos, *workshops*, eventos culturais em geral, campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico, desde que o resultado seja destinado ao financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- (k) Participar e representar a área da arte, cultura e museologia, em colegiados públicos e privados;
- (l) Organizar e fomentar a participação de profissionais que atuem nas áreas de atuação da Associação em eventos técnicos, científicos e culturais, no Brasil e no exterior;
- (m) Promover, organizar, patrocinar, ou realizar atividades de cunho cultural, artístico e educacional, relativas a manifestações sobre as áreas de atuação da Associação;
- (n) Estimular o desenvolvimento de novos conceitos, meios, métodos e práticas em todas as suas áreas de atuação, fomentando sua aplicação ampla em prol do desenvolvimento sociocultural dos cidadãos e das instituições brasileiras; e
- (o) Promover estudos teóricos e aplicados que visem à gestão e avaliação de programas de políticas públicas nas áreas relacionadas ao objeto da Associação.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Parágrafo segundo. Na realização de suas tarefas, a Associação procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo terceiro. A Associação e bem como as pessoas integrantes, agindo em nome dela, não se envolverão em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo quarto. A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá ampliar sua atuação para outros equipamentos públicos que sejam correlatos em seus princípios e em caráter museológico, com a PINACOTECA, desde que respeitada a aprovação societária contida no artigo 22, letra h, abaixo.

ARTIGO 6º - Para cumprir sua finalidade, a Associação atuará, dentre outras formas, por meio de:

- (a) Criação, desenvolvimento, elaboração, realização e participação em programas, projetos e ações nas áreas pública ou privada, em colaboração com organismos nacionais e internacionais relacionados às atividades artísticas, educacionais e culturais objeto da Associação;
- (b) Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos e ações;
- (c) Desenvolvimento de atividades de pesquisa, treinamento, formação, consultoria e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais relativas às finalidades supracitadas;
- (d) Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos materiais e financeiros, prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições, ou ao Poder Público;
- (e) Desenvolvimento de planos de sustentabilidade institucional, métodos e sistemas de avaliação continuada e programas de gestão integrada para instituições brasileiras e internacionais.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, a Associação pode celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 7º - O patrimônio da Associação é constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, inclusive direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, entre outros.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

ARTIGO 8º - No caso de dissolução do patrimônio da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido, preferencialmente, a outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação.

ARTIGO 9º - O patrimônio, as rendas e os recursos da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, cessão, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste ESTATUTO e bem assim na legislação relacionada.

ARTIGO 10 - O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da Associação serão obtidos através de:

- (a) Contrato de gestão, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;
- (b) Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- (c) Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (d) Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (e) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- (f) Contribuições sociais das pessoas associadas, definidas pelo Conselho de Administração;
- (g) Recebimento de direitos autorais;
- (h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- (i) Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- (j) Comercialização de produtos relacionados aos objetivos dos equipamentos públicos administrados pela Associação, bem como exploração de café, bar ou restaurante, e estacionamento, em área dentro, ou fora, de suas dependências;
- (k) Juros e rendimentos decorrentes do exercício das atividades da Associação; e
- (l) Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pela Associação que vise ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

ARTIGO 11 - O patrimônio social e a renda da Associação devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto da Associação.

Parágrafo primeiro. A Associação não distribuirá, entre as pessoas que compõem a diretoria, as pessoas associadas, conselheiro(a)s, empregado(a)s, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

dividendos, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado(a) ou integrante da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo VI DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 12 – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associado(a)s Efetivo(a)s: são as pessoas físicas que demonstram interesse em participar das atividades sociais da entidade, doravante denominados "Associado(a)s", contribuam com quantia financeira fixada pelo Conselho de Administração, em número ilimitado, indicadas por 2 (dois/duas) associado(a)s e/ou conselheiro(a)s, mediante proposta escrita, fundamentada e assinada pela pessoa proponente, e admitidas mediante deliberação do Conselho de Administração. No caso de indeferimento, a proposta será arquivada.

Parágrafo Primeiro. Somente o(a)s **Associado(a)s Efetivo(a)s** terão voz e voto nas assembleias gerais. Poderão, ainda, referidas pessoas, se candidatar à vaga no Conselho de Administração, conforme critérios estabelecidos no Artigo 35.

Parágrafo Segundo. Não há entre associado(a)s reciprocidade entre direitos e obrigações. A qualidade de associado(a)s é intransmissível e não garante às pessoas titulares qualquer propriedade sobre cota ou fração ideal de patrimônio da APAC.

ARTIGO 13 – O(a) associado(a) que não tiver mais interesse em permanecer como **Associado(a) Efetivo(a)** da Associação deverá requerer a sua retirada por escrito, à Diretoria Executiva da APAC, com aviso prévio de, no mínimo, 05 (cinco) dias, justificando a sua decisão.

Seção II – Dos Direitos e Deveres do(a)s Associado(a)s Efetivo(a)s

ARTIGO 14 - São direitos do(a)s Associado(a)s Efetivo(a)s, observado o parágrafo único do artigo 12 supra, que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

(a) Votar e ser votado(a) para cargos eletivos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,63	R\$ 87,90	R\$ 60,22	R\$ 16,30	R\$ 21,26	R\$ 14,91	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,71

- (b) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (c) Frequentar a sede da Associação participando dos eventos patrocinados e organizados pela Associação;
- (d) Apresentar matérias para discussão em Assembleias;
- (e) Indicar nova(o)s associada(o)s, o(a)s quais deverão ser aprovada(o)s pelo Conselho de Administração, nos termos deste ESTATUTO;
- (f) Contribuir financeiramente para a Associação;
- (g) Renunciar à sua condição de Associado(a)s por meio de pedido escrito, endereçado à Diretoria; e
- (h) Manifestar-se sobre as atividades da Associação.

Parágrafo Primeiro- Caberá à Assembleia Geral verificar se os Associado(a)s presentes à Assembleia estão em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – O valor e forma de pagamento da contribuição financeira, conforme previsto no item (f) deste Artigo 14, será definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração

ARTIGO 15 - São deveres de todos o(a)s Associado(a)s, respeitada a classificação estabelecida no artigo 12:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Cumprir carência de 24 (vinte e quatro) meses como Associado(a) para ter direito de ser votado(a) para cargos eletivos da Associação;
- c. Respeitar as deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d. Cooperar para que a Associação atinja seus objetivos;
- e. Promover os objetivos da Associação com seus maiores esforços;
- f. Zelar pelo nome e imagem da Associação e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação;
- g. Pagar pontualmente o valor da contribuição financeira, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo do Artigo 14 deste Estatuto Social;
- h. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos às suas finalidades;
- i. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação e integrar as comissões para as quais for designado; e
- j. informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenham conhecimento e que possam prejudicar a Associação.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Parágrafo Primeiro. É dever, ainda, de todo(a)s o(a)s Associado(a)s, informar à Associação, por escrito, acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste ESTATUTO, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da Associação até a data de convocação de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O(a) Associado(a) que não arcar com o dever de contribuição, poderá deixar de ser Associado(a), por deliberação do Conselho de Administração, por maioria simples.

Parágrafo Terceiro. O(a) Associado(a) que deixar de pagar as contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração, por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos, deixará, automaticamente, de ser Associado(a).

ARTIGO 16 – O(a)s Associado(a)s, diretora(e)s ou conselheiros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Seção III – Das Penalidades

ARTIGO 17 – O(a)s Associado(a)s que deixarem de cumprir o disposto no artigo 15 deste Estatuto, as normas do Regimento Interno e demais políticas institucionais da Associação, bem como a legislação brasileira pertinente, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) Advertência verbal ou escrita;
- (b) Suspensão; ou
- (c) Exclusão.

Parágrafo primeiro. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o(a) Associado(a) envolvido(a) em procedimento administrativo de punição, e recurso a(o) Associado(a) advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo segundo. À(o) Associado(a) advertido(a), suspenso(a) ou excluído(a) será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado(a) e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Parágrafo terceiro. Será facultado à(o) Associado(a) advertido(a), suspenso(a) ou excluído(a) apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer do Conselho de Administração e novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime do(a)s Associado(a)s presentes.

ARTIGO 18 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo(a) Associado(a), consoante decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO 19 - A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer Associado(a) será proposta pela Diretoria, ou Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Uma vez advertido(a), suspenso(a) ou excluído(a), qualquer que seja o motivo, não terá o(a) Associado(a) o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo segundo. O(a) Associado(a) excluído(a) poderá solicitar o seu retorno ao quadro de Associado(a)s após 5 (cinco) anos de afastamento.

Capítulo VII **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 20 – São órgãos da Associação:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria;
- (d) Conselho Consultivo; e
- (e) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral, órgão colegiado soberano da Associação, será constituída por todo(a)s o(a)s Associado(a)s em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 22 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

- (a) eleger a parcela de até 55% das pessoas que integram o Conselho de Administração dentre o(a)s Associado(a)s de acordo com os critérios constantes deste Estatuto, e destituir integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (b) aprovar e deliberar sobre as alterações do ESTATUTO, inclusive aquelas propostas pelo Conselho de Administração;
- (c) tomar as contas da Diretoria, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao Exercício Social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- (d) apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social da Associação;
- (e) deliberar a respeito da dissolução/extinção da Associação e seu procedimento;
- (f) deliberar sobre a aplicação de penalidades à(o)s Associado(a)s;
- (g) aprovar a gestão, pela Associação, de outros equipamentos públicos, desde que referidos equipamentos guardem relação de princípios e de atuação museológica com a PINACOTECA;
- (h) deliberar sobre as matérias apresentadas em assembleia geral;
- (i) nomear eventual liquidante;
- (k) deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste ESTATUTO.

Parágrafo único. Na aprovação das demonstrações financeiras, a Assembleia Geral contará com o suporte de empresa de auditoria externa de primeira linha.

ARTIGO 23 - Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- (a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- (b) tomar as contas e analisar balanço patrimonial da Associação aprovado pelo Conselho Fiscal;
- (c) eleger, a partir de proposta do Conselho de Administração, integrantes do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que não os expressos no artigo 23, quando convocada, nos moldes deste ESTATUTO.

Parágrafo único – Todas as deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas presencialmente, por qualquer outro meio de comunicação por voz, vídeo, escrito ou digital.

ARTIGO 25 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de número de votos dos Associado(a)s, com exceção dos casos expressamente previstos de forma diversa neste ESTATUTO ou na Lei.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Parágrafo Primeiro. Cada Associado(a), observado o parágrafo único do artigo 12 supra, terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate a(o) presidente da Assembleia:

ARTIGO 26 – Para as deliberações referentes à (i) eleição e destituição de integrantes do Conselho de Administração; (ii) alteração do ESTATUTO; e (iii) dissolução/extinção da Associação, faz-se necessário a concordância de 2/3 (dois terços) da(o)s Associado(a)s presentes à Assembleia Geral, sendo que nada poderá ser deliberado em primeira convocação se não houver maioria absoluta da(o)s Associado(a)s presentes, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 27 – A (i) destituição de integrantes do Conselho de Administração e a (ii) dissolução/extinção da Associação são matérias que devem ser submetidas à Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração.

Seção II – Da Convocação da Assembleia Geral

ARTIGO 28 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (a)** Pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou pela maioria absoluta do Conselho de Administração; ou
- (b)** Por 1/5 (um quinto) da(o)s Associado(a)s em situação regular com a Associação.

ARTIGO 29 - A convocação será feita mediante edital a ser afixado na sede da Associação, sendo facultativo o envio de circular escrita a cada Associado(a) no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido à Associação, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente (tais como e-mail ou outro meio digital), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade da(o)s Associado(a)s.

ARTIGO 30 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(o)s Associado(a)s e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associado(a)s presentes, seguindo também o disposto no artigo 25 deste ESTATUTO.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,63	R\$ 87,90	R\$ 60,22	R\$ 16,30	R\$ 21,26	R\$ 14,91	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,71

ARTIGO 31 - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre a(o)s Associado(a)presentes.

ARTIGO 32 – O voto da(o)s Associado(a)s é pessoal e indelegável.

Seção III – Da Administração

ARTIGO 33 – A Associação é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO 34 – A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Título I

Do Conselho de Administração

ARTIGO 35 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e será composto por no mínimo 11 (onze) e no máximo 20 (vinte) integrantes titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. As pessoas integrantes serão escolhidas de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades da Associação e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da Associação.

Parágrafo primeiro. O mandato de integrantes do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, de modo que serão permitidos 02 (dois) mandatos consecutivos e integrais, perfazendo um total 08 (oito) anos.

Parágrafo segundo. Caso integrante do Conselho tenha sido eleito ou indicado para cumprir um mandato que tenha sido interrompido em seu curso por qualquer natureza antes do prazo de vigência, o tempo cumprido por esse Conselheiro não será computado como um mandato para efeitos do determinado no parágrafo primeiro.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,63	R\$ 87,90	R\$ 60,22	R\$ 16,30	R\$ 21,26	R\$ 14,91	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,71

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração poderá receber até o limite máximo de 04 (quatro) novos conselheiros em um mesmo ano, não considerados como novos os conselheiros que eventualmente forem reconduzidos.

Parágrafo quarto. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos por integrantes deste conselho por um período não superior ao mandato de Conselheiro dos eleitos

Parágrafo quinto. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I – Até 55 % (cinquenta e cinco por cento) de integrantes eleitos em Assembleia Geral dentre a(o)s Associado(a)s;

II - 35% (trinta e cinco por cento) de integrantes eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

III - 10% (dez por cento) de integrantes eleitos pela(o)s empregada(o)s da Associação.

Parágrafo Sexto – Quando a aplicação dos percentuais expressamente determinados no **Parágrafo Quinto** resultar em fração decimal, o arredondamento será feito da seguinte forma: se a parte decimal da fração for inferior a 0,5, o número será arredondado para baixo, mantendo-se o algarismo à esquerda da vírgula sem modificações. Por exemplo: 1,3 será arredondado para 1. Se a parte decimal for igual for superior a 0,5, o número será arredondado para cima, aumentando-se o algarismo à esquerda da vírgula em uma unidade. Exemplo: 1,6 será arredondado para a 2.

Parágrafo Sétimo - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

(1) Exercer as funções normativas das atividades da Associação, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

(2) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente a cada início de mandato;

(3) Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

(4) Eleger integrantes do Conselho Consultivo;

(5) Propor à Assembleia Geral a alteração do ESTATUTO, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das pessoas integrantes;

(6) Fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e expansão da Associação;

(7) Definir funções, atribuições e limites de alçada da(o)s Diretora(e)s, não especificados neste ESTATUTO, em função das respectivas áreas de atuação atribuídas a cada Diretoria;

(8) Eleger e destituir a(o)s Diretora(e)s, fiscalizando suas gestões, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

celebração e quaisquer outros atos;

(9) Fixar a remuneração integrantes da Diretoria;

(10) Apreciar os resultados das operações da Associação;

(11) Contratar Auditoria Externa e convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

(12) Aprovar e encaminhar os Relatórios Gerenciais e de Atividades elaborados pela diretoria e as demonstrações financeiras, o relatório dos auditores independentes e a proposta de destinação de receitas excedentes no exercício anterior;

(13) Aprovar: (i) a proposta de orçamento anual da Associação; (ii) os planos anuais de ações e programas da Associação; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Associação, bem como acompanhar sua execução;

(14) Autorizar a Associação a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros;

(15) Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens não prevista no orçamento anual;

(16) Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Associação, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Associação, não previstas no orçamento anual;

(17) Sugerir à Assembleia Geral o requerimento de dissolução e liquidação da Associação;

(18) Aprovar plano para a instalação, ou o encerramento de qualquer outro estabelecimento da Associação;

(19) Deliberar e ratificar, quando o caso, a proposta de programação anual da Associação, elaborada pela Diretoria;

(20) Aprovar por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das pessoas integrantes, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

(21) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no plano anual e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis da entidade;

(22) Aprovar os novos associados, justificando eventual não admissão, fixar a contribuição associativa e estabelecer as condições para associados beneméritos quando for o caso;

(23) Aprovar o Regimento Interno da Associação que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

(24) Nomear e destituir integrantes dos Comitês de Governança da Associação; e

(25) Recomendar, justificadamente, a criação de Comitês de Governança Permanentes ou Temporários.

ARTIGO 36 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu Presidente, ou por qualquer pessoa integrante deste Conselho.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Parágrafo primeiro. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação de integrantes do Conselho.

Parágrafo segundo. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo terceiro. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a Associação.

Parágrafo quarto. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, sem justificativa, em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas durante um mandato.

ARTIGO 37 - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de integrantes e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes, seguindo também o disposto no artigo 25 deste ESTATUTO.

Parágrafo primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. Em casos de justificada urgência, o prazo para convocação poderá ser reduzido para no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-se a adequada comunicação e a possibilidade de participação de todas as pessoas integrantes.

Parágrafo segundo. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo terceiro. Integrantes eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários do Estado.

Parágrafo quarto. Os conselheiros deverão providenciar declarações de que não possuem cargo ou função de confiança na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, conforme disposição constante no artigo 4º do Decreto Estadual nº 43493/98, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 50611/06.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Parágrafo quinto. A(o)s Diretora(e)s da Associação participarão das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito de voto.

ARTIGO 38 - É vedada a remuneração de qualquer integrante do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os conselheiros porventura eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.

Dos Comitês

ARTIGO 39. O Conselho de Administração poderá recomendar, justificadamente, a criação e destituição de comitês de governança, permanentes ou temporários, ponto a ser deliberado pelo Conselho de Administração, que terão a função de assessoramento ao Conselho e apoio à Diretoria, e terão o funcionamento regulado pelo Regimento Interno da Associação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar e destituir comitês executivos e/ou operacionais, permanentes ou temporários, que terão a função de assessoramento e apoio à Diretoria, e terão o funcionamento regulado por Regimento Interno da Associação.

Título II

Da Diretoria

ARTIGO 40 – A Diretoria da Associação é órgão colegiado, constituído por profissionais qualificados contratados no mercado, através de processo seletivo, conduzido por empresa especializada e com reputação reconhecida, e terá a seguinte composição:

I – Diretor (a) Geral;

II – Diretor (a) Administrativo(a) Financeiro(a); e

III – Diretor (a) de Relações Institucionais.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO, o Regimento Interno e demais políticas institucionais da Associação, bem como promover os objetivos institucionais, segundo os regulamentos, manuais, as diretrizes, políticas e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. O mandato da(o)s(a)retora(e)s será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções. Cada diretor(a) responderá individualmente pelos seus atos.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Parágrafo terceiro. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor(a), cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante. Caso a vacância seja do cargo de Diretor(a) de Relações Institucionais ou do Cargo de Diretor(a) Administrativa(o) Financeira(o), até a regular eleição de novo integrante, as competências do mencionado cargo serão exercidas provisoriamente pelo Diretor(a) Geral. Caso a vacância seja do cargo de Diretor(a) Geral, até a regular eleição de novo integrante, as competências do mencionado cargo serão exercidas provisoriamente pela(o) Diretor(a) Administrativa(o) Financeira(o) e de Relações Institucionais, sempre em conjunto.

Parágrafo quarto. A(o)s Diretora(e)s da Associação não poderão exercer, cumulativamente, outra atividade remunerada no âmbito da Associação, nem qualquer atividade fora da Associação que seja conflitante com as funções diretivas assumidas, ou impactem no melhor desempenho dos serviços prestados.

Parágrafo quinto. Fica facultada a possibilidade de se instituir remuneração para a(o)s Diretora(e)s da entidade e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, na forma da lei e respeitados os valores praticados pelo mercado, mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 41. Compete a(o) Diretor (a) Geral:

- (a) Supervisionar e orientar, do modo mais adequado, sempre protegendo e respeitando o objetivo social da Associação, todas as atividades e relacionamentos mantidos pela APAC, internos e externos, e bem assim as atividades da(o) Diretor(a) Administrativa(o) Financeira(o) e de Relações Institucionais;
- (b) Responsabilizar-se pelos conteúdos programáticos institucionais, orientando a formulação de metas que contemplem a missão e a visão da instituição;
- (c) Elaborar a programação de projetos museológicos, expositivos e das ações culturais da Pinacoteca e demais instituições administradas pela Associação, coordenando todas as atividades da área técnica museológica;
- (d) Administrar os acervos da Pinacoteca e demais instituições administradas pela Associação, coordenando e orientando as atividades de guarda, conservação, movimentação, utilização e estabelecer prioridades para aquisição de obras para o acervo;
- (e) Liderar o planejamento estratégico da Associação e Museológico dos museus administrados pela Associação;
- (f) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (g) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- (h) Atuar como representante institucional junto à imprensa, instituições culturais e artistas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

- (j) Nomear procuradores, os quais **sempre** deverão praticar atos em conjunto com um(a) diretor(a) estatutário(a), com poderes específicos e prazo de duração determinado, de no máximo até um 01 (um) ano;
- (k) Nomear procuradores com poderes *ad judicium*, os quais poderão ter procuração por prazo indeterminado para representar a Associação;
- (l) Elaborar o plano anual de atividades da Associação e respectivo orçamento;
- (m) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Associação;
- (n) Representar a Associação, na forma deste ESTATUTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras; e
- (o) Representar a Associação junto a empresas nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, fóruns, entidades culturais e museológicas no Brasil e no exterior.

ARTIGO 42 - Compete a(o) Diretor(a) Administrativo (a) Financeiro (a):

- (a) Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas;
- (b) Gerir todas as atividades relativas a administração de recursos humanos, gerenciar o quadro de pessoal, elaborar o plano de cargos e salários e submetê-lo ao Conselho de Administração;
- (c) Elaborar e apresentar as Demonstrações Financeiras e as contas da administração, relativas a todas as atividades da Associação, desenvolvidas no período, ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal;
- (d) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (e) Zelar pela manutenção dos edifícios e infraestrutura dos equipamentos públicos cuja gestão cabe à Associação e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos conforme políticas e critérios aprovados pela instituição;
- (f) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto; e
- (g) Responder às orientações estabelecidas pelo Diretor(a) Geral.

ARTIGO 43 - Compete a(o) Diretor(a) de Relações Institucionais:

- (a) Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;
- (b) Atuar na definição, execução e acompanhamento do plano estratégico da Associação;
- (c) Definir, executar e acompanhar as estratégias;
- (d) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- (e) Responder às orientações estabelecidas pelo Diretor(a) Geral.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 309,63	R\$ 87,90	R\$ 60,22	R\$ 16,30	R\$ 21,26	R\$ 14,91	R\$ 6,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516,71

Parágrafo Único – O(a) Diretor (a) de Relações institucionais somente poderá ser indicado(a) pelo Conselho de Administração, quando este lhe fixar atribuições específicas.

ARTIGO 44 - Compete a(o) Diretor(a) Geral, **sempre** em conjunto com mais um(a) diretor(a) estatutário(a), assinar todos os contratos, cheques e documentos que impliquem assunção de compromissos financeiros pela Associação.

Parágrafo Único – Caso o Diretor(a) Geral não possa firmar documentos que gerem compromissos financeiros para a Associação, estes poderão ser firmados, conjuntamente, pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) e o(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, devendo, referidas operações serem informadas ao Diretor(a) Geral imediatamente.

ARTIGO 45. A diretoria deverá, sempre, respeitar a definição do Conselho de Administração, quanto aos valores de alçada para as atividades que, de qualquer maneira, impliquem obrigações financeiras para a Associação.

Título III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 46 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da Associação.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto por até 20 (vinte) integrantes.

Parágrafo segundo. As pessoas integrantes do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por um período de mais 4 (quatro) anos.

ARTIGO 47 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. As Atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinada pelos presentes.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

Título IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 48 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) s e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, entre associados ou não.

Parágrafo primeiro. O mandato de integrantes do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de 04 (quatro) anos, devendo o Presidente e o Vice-Presidente serem eleitos entre integrantes titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo quinto. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo sexto. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo sétimo. É vedada a remuneração de qualquer integrante, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

Parágrafo oitavo. Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal, e não integrarem a Diretoria.

ARTIGO 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

(a) No primeiro trimestre de cada ano reunir-se para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer;

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

- (b) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- (c) Opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, no prazo para tanto definido;
- (d) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- (e) Acompanhar o trabalho de auditores externos;
- (f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de assuntos de interesse da Associação, sempre que ocorram motivos graves e/ou urgentes; e
- (g) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Capítulo VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 50 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

ARTIGO 51 - A prestação de contas da Associação observará:

- (a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicidade anual no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão com o Estado de São Paulo; e
- (c) a realização de auditoria por auditores externos.

Capítulo IX

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 52 - Em caso de dissolução ou desqualificação da Associação, nos termos da legislação específica, seu patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Capítulo X

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53 - Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO 54 – Será publicado na imprensa e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme disposição da Lei Complementar nº 846.

ARTIGO 55 - Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Cláudio Thomaz Lobo Sonder
Presidente da Assembleia Geral

Página
000033/000033

Registro Nº

719.390

13/11/2024

Protocolo nº 436.871 de 28/10/2024 às 12:49:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **719.390** em **13/11/2024** e averbado no registro nº 256647/93 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 309,63	RS 87,90	RS 60,22	RS 16,30	RS 21,26	RS 14,91	RS 6,49	RS 0,00	RS 0,00	RS 516,71